



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o **Projeto de Lei nº 263/2025**, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 058/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026”.

A Matéria propõe o Orçamento para 2026, referente aos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundação e Autarquias, no montante de R\$ 2.254.013.545,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, treze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) e o Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, gerido pela Foz Previdência, no montante de R\$ 428.594.800,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), totalizando a Proposta Orçamentária do Município no valor de R\$ 2.682.608.345,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e oito mil e trezentos e quarenta e cinco reais), com a seguinte composição de despesa por Órgão:

		DESPESA POR ÓRGÃO	
01	Câmara Municipal	61.978.500,00	2,31
02	Gabinete do Prefeito	7.345.000,00	0,27
03	Procuradoria Geral	43.465.250,00	1,62
04	Administração e Recursos humanos	96.383.000,00	3,59
05	Controladoria Geral	2.547.300,00	0,09
06	Segurança Pública	79.278.000,00	2,96
07	Finanças e Orçamento	230.505.593,50	8,59
08	Assistência Social	62.127.775,00	2,32
09	Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade	29.294.945,00	1,09
10	Saúde	553.942.250,00	20,65
11	Comunicação e Relações internacionais	6.445.000,00	0,24





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12	Educação	494.459.968,00	18,43
13	Turismo	33.390.000,00	1,24
14	Mulher	5.155.000,00	0,19
15	Obras	222.003.775,00	8,28
16	Planejamento e Urbanismo	20.185.915,00	0,75
17	Transporte e Mobilidade Urbana	6.064.000,00	0,23
18	Meio Ambiente	116.545.023,50	4,34
19	Tecnologia, Inovação e Modernização	14.858.000,00	0,55
20	Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura	32.357.250,00	1,21
31	Fundação Cultural	22.000.000,00	0,82
32	Foztrans	102.100.000,00	3,81
33	Fozhabita	11.532.000,00	0,43
34	Autarquia de Saúde	50.000,00	0,00
	Total Administração Direta	2.254.013.545,00	84,02
	Total Orçamento Fiscal	2.254.013.545,00	84,02
	RPPS		
40	Foz Previdência Administração	6.750.300,00	0,25
41	Foz Previdência Fundo Previdenciário	421.844.500,00	15,73
	Total RPPS	428.594.800,00	15,98
	TOTAL LOA 2026	2.682.608.345,00	100,00

Na Mensagem de encaminhamento da Peça Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo expõe o seguinte:

“ [...]”

Para a fixação do valor de cada despesa, foram consideradas as prioridades estabelecidas no PPA, a receita prevista para o exercício de 2026, a





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

evolução dos itens globais de custeio, as alterações na estrutura administrativa, a criação, expansão e aperfeiçoamento das ações governamentais, a amortização e os encargos da dívida fundada.

[...]

Da Dívida Flutuante municipal que inclui os restos a pagar processados e não processados ao final de 2024 que somavam R\$ 93,6 milhões, restam:

- Restos a Pagar Processados, saldo a pagar em 31/08/2024: R\$ 1,14 milhão; e
- Restos a Pagar Não Processados, saldo a pagar em 31/08/2024: R\$ 14,9 milhões.

O total das despesas fixadas no Orçamento é de R\$ 2,682 bilhões, desdoblado da seguinte forma:

- R\$ 1,395 bilhão para Pessoal e Encargos Sociais, sendo R\$ 1,025 bilhão para servidores ativos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades subvencionadas, precatórios e sentenças judiciais e R\$ 370 milhões para aposentadorias e pensões;
- R\$ 21 milhões para Juros e Encargos da Dívida;
- R\$ 728,6 milhões para Outras Despesas Correntes (Custeio);
- R\$ 120 milhões de Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial;
 - R\$ 355,6 milhões para Investimentos e Inversões Financeiras;
 - R\$ 25,2 milhões para Amortização da Dívida;
 - R\$ 35 milhões para formação de Reservas Futuras para o Fundo Previdenciário; e
 - R\$ 1 milhão para reserva de contingência.

[...]





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Este Projeto de Lei Orçamentária é o primeiro do Ciclo do Plano Plurianual de 2026 a 2029 e prevê o maior volume de investimentos na história recente da cidade, fortalecendo o compromisso com a readequação da malha viária, a infraestrutura urbana, o desenvolvimento econômico e a inovação tecnológica. ”

Com relação aos percentuais de despesas previstas com Pessoal, Saúde e Educação, foram expostos os seguintes Quadros, com base na Despesa prevista:

Despesa Bruta com Pessoal	1.377.800.049,00
Despesas não computadas (§1º Art. 18 LRF)	417.052.800,00
Despesas Líquida com Pessoal	960.747.249,00
Receita Corrente Líquida	1.960.952.665,00
% Sobre a RCL Ajustada	48,99%

Despesas com Saúde	553.992.250,00
Despesas com Recursos do SUS	177.206.400,00
Total Despesas Próprias com Saúde	376.785.850,00
Total receita de Impostos	1.198.923.600,00
Participação das Despesas Próprias com Saúde	31,43%

Despesas com Educação	494.459.968,00
Total Considerado para Limite Constitucional	308.391.632,00





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Receitas Resultante de Impostos	1.220.835.000,00
Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,26%

Cite-se que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 207 do nosso Regimento Interno, tão logo recebida a Matéria, a Comissão Mista definiu prazo para apresentação de Emendas pelos Vereadores, informando o valor limite por Vereador, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Ao mesmo tempo, conforme a Lei Complementar nº 101/2020 - Lei de Responsabilidade Fiscal – foi realizada Audiência Pública, no dia 19 de novembro, onde o Diretor de Gestão Orçamentária, da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr. Darlei Finkler, fez a explanação técnica da LOA/2026, detalhando sobre a composição das receitas e suas variações, e sobre o desdobramento das despesas.

Paralelamente, a Matéria recebeu a análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

A iniciativa privativa para leis orçamentárias é do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica. A LOM prevê a iniciativa das leis e dispõe que orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual são de iniciativa privativa do Executivo.

...





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa do projeto de lei orçamentária, conforme também previsto na Lei Orgânica do Município, e à Câmara Municipal o papel de discutir, emendar e aprovar a proposta, observando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964. Esse processo assegura o equilíbrio entre a independência dos poderes locais e a observância das diretrizes gerais impostas pela Constituição e pela legislação federal, o que entendo atendido no caso concreto.

...

... a presente peça contábil restou diligentemente apresentada à comunidade no dia 14 de outubro do corrente, conforme percebe-se pela convocação oficial em edital competente publicado pela imprensa, conforme EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 005/2025 datado de 24 de setembro e exposto na página 165 dos documentos anexos ao PL.

...

O exame do teor do presente projeto mostra que as receitas e despesas encontram-se devidamente discriminadas no texto do projeto, conforme ordena o parágrafo 1º, do artigo 5º, da LRF, demonstrando a existência do equilíbrio nominal necessário para a sua avaliação em plenário. Esta questão leva em conta que o projeto de lei orçamentário se trata de peça apenas referencial, não rígida, a orientar as finanças públicas do município, tendo em vista a ocorrência das possíveis contingências econômicas que afetam regularmente a economia.

...





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Deve-se observar que o PL apresenta o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme determinação do artigo 5º, inciso I, da LRF. Também de acordo com o mesmo artigo 5º, inciso II, da LRF, deve-se referir que resta juntado o demonstrativo da Renúncia da Receita (Anexo III, do expediente, fls. 5) prevista para o exercício correspondente.

...

Ante o exposto, e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 263/2025 se mostra suficientemente ADEQUADO para trâmite nesta Câmara Municipal, podendo este ser encaminhado para análise das demais Comissões Permanentes e submetido a eventual análise política e regime de votação pelos parlamentares municipais.

[...]”

Se faz necessário citar, que novamente recebemos Recomendação Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, trazendo recomendações aos Membros desta Casa e, em especial ao Senhor Presidente e aos Membros da Comissão Mista, com relação ao valor dos Precatórios e RPV, orientando que os valores dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor, devem estar contemplados integralmente na Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

À esta Comissão foi recomendado que o Parecer fosse elaborado com análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, bem como aferir se houve adequada previsão orçamentária para fazer frente às Requisições de Pequeno Valor-RPV.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ao Presidente da Câmara, entre outras recomendações, que inclua o Projeto em pauta apenas se a Proposta de Lei Orçamentária contemplar a totalidade dos créditos necessários para o pagamento de Precatórios de Regime Geral e Obrigações de Pequeno Valor objeto de RPV.

Na sequência foi oficiado o Chefe do Poder Executivo, para que se manifestasse sobre o teor da referida Recomendação Administrativa, sendo que, através do Ofício nº 115531/25 – GAB, nos foi encaminhado Memorando Interno da Procuradoria Geral do Município, e Despacho Técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, onde, com relação aos Precatórios, consta o seguinte:

“[. . .]

2. DA INAPLICABILIDADE DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (REGIME ESPECIAL)

Inicialmente, é necessário esclarecer o escopo da Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, bem como de sua antecessora, a Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC.

O próprio Ministério Público de Contas, em seu Relatório de Análise Técnica (RAT-004-Gestao-dos-Precatorios-Municipais-Versao-Final-2), reconhece a distinção fundamental entre municípios submetidos ao Regime Geral e ao Regime Especial. O Município de Foz do Iguaçu encontra-se vinculado ao **Regime Especial** de pagamento de precatórios, gerido pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), e não ao Regime Geral, ao qual se dirige a Recomendação Administrativa.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Conforme anotado no relatório do MPC-PR:

Como já esclarecido anteriormente, não obstante as proposições elencadas na Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC tenham sido direcionadas aos municípios paranaenses pertencentes ao regime geral de liquidação dos requisitórios judiciais, 62 municípios que estão inclusos no regime especial de pagamento responderam às proposições da referida recomendação, seja por parte do Poder Executivo seja por parte do Poder Legislativo.” (pg 63 do RAT-004)

[. . .]

“Como no regime especial a gestão do passivo oriundo das condenações judiciais não é feita diretamente pelo ente devedor (como ocorre no regime geral), mas pelo TJPR, cabendo ao ente devedor apenas o repasse dos valores devidos, a análise das informações prestadas por esses municípios restringir-se-á às recomendações endereçadas ao Presidente do Poder Legislativo, quanto à certificação de que: I) cópia da Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC foi disponibilizada para todos os vereadores, II) houve a inclusão da Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC no portal da Câmara Municipal na internet, e III) a Recomendação Administrativa nº 001/2024-





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

GPGMPC foi lida em sessão ordinária, uma vez que a publicização de tais informações pode revelar-se pertinente ao conhecimento daqueles entes que venham a deixar de integrar o rol do regime especial de pagamento.

Ademais, ressalta-se que a análise do cumprimento das demais recomendações por estes municípios restam prejudicadas, pelo fato de estarem diretamente relacionadas a municípios que gerem o próprio pagamento dos precatórios, como é o caso daqueles submetidos ao regime geral de quitação." (pg. 63-64 do RAT-004).

Desta forma, a exigência de inclusão da "totalidade" dos precatórios no orçamento aplica-se aos entes do Regime Geral. Aos do Regime Especial, aplica-se o plano de pagamento homologado pelo TJPR e os limites constitucionais da RCL. "

Com relação às despesas com Requisições de Pequeno Valor – RPV, está previsto no Orçamento o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e no Memorando Interno da Procuradoria Geral do Município, de 17/11/2025, consta Tabela com a estimativa de despesas com RPV e custas processuais para o exercício de 2026, no valor de R\$ 13.036.952,14 (treze milhões, trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) sendo esclarecido que esse valor foi obtido pela média simples entre os valores realizados em 2024 e os projetados para 2025.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Contudo, através do Memorando da Procuradoria Geral do Município, de 16/12/25, foi complementado o Memorando inicial, esclarecendo que, referente à estimativa de despesas com Requisições de Pequeno Valor para o exercício de 2026, deverá ser considerado o valor orçado pela SMFO no valor de seis milhões de reais, uma vez que na apuração dos valores estimados anteriormente pela PGM de treze milhões não foram considerados valores outros que foram pagos em 2024 e 2025, mas que não devem ser considerados para 2026, uma vez se tratarem de despesas atípicas, como a contribuição do decênio dos servidores.

Na conclusão, a Procuradoria Geral do Município retifica a informação anterior, validando o orçamento para despesas de RPV, nos termos especificados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no montante de seis milhões de reais.

Assim, entendem os Membros desta Comissão, estar sanada a situação referente aos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV, estando atendida a citada Recomendação Administrativa.

Com relação às Emendas, cite-se que os Vereadores apresentaram 393 (trezentas e noventa e três) Emendas Impositivas, com alterações diversas na Peça Orçamentária; uma Emenda não Impositiva e uma Emenda ao corpo do Projeto, que trata sobre o percentual a ser concedido ao Chefe do Poder Executivo, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares; bem como duas Emendas de remanejamento apresentadas pelo Poder Executivo, totalizando 397 (trezentas e noventa e sete) Emendas, que foram devidamente analisadas por esta Comissão.

Assim, uma vez dirimida a dúvida com relação aos Precatórios, tendo em vista que o nosso Município adotou o Regime Especial de pagamento, e a Recomendação Administrativa citada é para os Municípios do Regime Geral de pagamento, conforme já exposto; após a





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

análise das Emendas e da Peça Orçamentária para o exercício de 2026, e uma vez atendido o disposto Título VI, Capítulo II, Sessão II do, da Constituição Federal, que trata dos Orçamentos e das Finanças Públicas, e considerando estar de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, e com a Lei Complementar nº 101/2000, bem como com as Portarias editadas pelo Governo Federal, através dos Ministérios competentes, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 263/2025**, encaminhando-o para deliberação do Plenário com as Emendas analisadas e uma Subemenda apresentada por esta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Anice Gazzoui
Presidente /Relatora

Soldado Fruet
Vice-Presidente

Cabo Cassol
Membro

eq

Yasmin Hachem
Membro

Bosco Foz
Membro

Assinado por 5 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, ANICE GAZZOUI, CABO CASSOL, YASMIN HACHEM e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4E5F-4823-90C3-6B75> e informe o código 4E5F-4823-90C3-6B75





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E5F-4823-90C3-6B75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 17/12/2025 12:49:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 17/12/2025 13:02:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 13:27:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 17/12/2025 13:52:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 17/12/2025 13:54:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4E5F-4823-90C3-6B75>